

## **Ediais**



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

### **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 086/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 525/2022**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**IMPUGNANTE:** OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:**

No dia 21/09/2022 07:31, foi dada entrada, no sistema BLL COMPRAS, órgão gerenciador dos Pregões Eletrônicos do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022 em epígrafe, portanto no prazo legal, tempestivamente.

#### **DOS FATOS:**

Insurge-se a Impugnante OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05,

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016

1



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

alegando que "a inserção de exigências de cunho restritivo a ampla competitividade, motivo pelo qual se faz necessário a presente impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022.

**DAS ALEGAÇÕES:**

A Impugnante alega, de plano, que o edital de licitação em apreço tece exigência completamente restrita que se opõe à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla.

No desenvolvimento da sua narrativa, apresenta os seguintes entendimentos:

- a) "Ocorre que, o instrumento convocatório exige que as licitantes enviem 3 (três) amostras de cada item. Vejamos: a) as amostras, na quantidade mínima de 3(três), deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a classificação."
- b) "Ora, tal exigência é totalmente prescindível, tendo em vista que são mais de 50 itens que são exigidos amostras e 3 unidades dos mesmos, se configura um formalismo exacerbado."
- c) "Deste modo, oportuno se torna retificar a cláusula para que tal exigência seja aplicada apenas 1 (uma) amostra de cada item, sem que prejudique as licitantes, tampouco a Administração Pública."
- d) "Sendo assim, por entender que tais exigências não encontram amparo na Lei Regente, e extrapolam o juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que vem pelas razões aduzidas a seguir, apresentar a presente Impugnação ao Edital, requerendo a alteração do Edital nos pontos ora analisados."

2

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

**Ao final, a Impugnante requer:**

“Destarte, ante os fundamentos supra expostos, pugna a essa ilustríssima Comissão Licitante que repete o Recurso, ora interposto, provida retificar a cláusula com formalismo exacerbado, conforme fundamentação supra, com vistas à ampliação da concorrência e à busca da melhor proposta, princípios norteadores da Lei 8.666/93”

**DO JULGAMENTO DO MÉRITO:**

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Impugnante que a elaboração do Termo de Referência, (Anexo ao edital), compete única e exclusivamente à unidade administrativa interessada na contratação, no caso a **Secretaria Municipal da Saúde**.

Dessa forma, uma vez recebida a impugnação, este Pregoeiro encaminhou o pleito para a referida Secretaria, com o intuito de que fossem avaliados os questionamentos apresentados pela Impugnante, referente à divisibilidade do objeto:

Após análise do material, a Secretaria Municipal da Saúde, se manifestou, por meio do documento datado em 21/09/2022, sobre os questionamentos, conforme seguem anexados integralmente a esta decisão.

**DA DECISÃO:**

Assim, de acordo com as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção

3

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



Prefeitura Municipal  
de **Luís Eduardo Magalhães**

da proposta mais vantajosa para a administração, que deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, este Pregoeiro decide:

Conhecer a presente Impugnação, para no mérito julgar **PROCEDENTE** a peça recursal, interposta pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, promovendo assim, as modificações necessárias no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº 086/2022, de acordo com os parâmetros apresentados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 26 de setembro de 2022.

Washington Alves da Silva  
Oliveira - 04973509558

Assinado de forma digital por Washington  
Alves da Silva Oliveira - 04973509558  
Dados: 2022.09.26 10:02:49 -03'00'

**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial – Portaria nº 138/2022

4

**Secretaria Municipal da Fazenda**

Rua José Ramos de Anchieta, nº 187 - Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47852-016



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ofício nº 163/2022 – SMS/CAF.**

Luís Eduardo Magalhães-BA, 21 de setembro de 2022.

Ao Pregoeiro  
Washington Alves da Silva Oliveira

**Assunto: Resposta à impugnação ao Pregão 086/2022 – Okey Med**

Prezado,

Após recebimento da impugnação acima citada, venho esclarecer que o envio das amostras poderá ser realizado na quantidade de 01 desde que seja na unidade definida no edital. Exemplo: Para agulha, a unidade está em caixa, então deverá ser enviado 01 caixa da agulha como amostra. Sendo assim, não se faz necessário o envio de 3 amostras de cada item.

Coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Juliana Grandin Remolli Rodrigues  
Gerente de Assistência Farmacêutica  
Decreto: 904/2022

**Juliana Remolli**  
Gerente de Assistência Farmacêutica  
Dec. nº 904/2022

RECEBIDO  
21/09/2022  
Ass. \_\_\_\_\_

Rua José Ramos de Anchieta, 187, Jardim Primavera  
Luís Eduardo Magalhães - Bahia